

ACCORDO DI COOPERAZIONE SCIENTIFICA E DIDATTICA
tra
I'UNIVERSITA' degli STUDI di SIENA (ITALIA)
e
I'UNIVERSIDADE de SÃO PAULO (BRASILE)

L'Università degli Studi di Siena e l'Universidade de São Paulo stipulano un accordo di cooperazione alla scopo di realizzare un programma di scambio e di collaborazione scientifica e didattica nelle discipline di diritto di entrambe le istituzioni.

I.

1. Gli obiettivi della collaborazione tra l'Università degli Studi di Siena e l'Universidade de São Paulo sono i seguenti:
 - a) promuovere l'interesse per le attività didattiche e di ricerca delle rispettive Istituzioni e
 - b) approfondire la conoscenza reciproca dei rispettivi ambienti economici, culturali e sociali.

2. L'Universidade de São Paulo ed il Centro Interdipartimentale di Ricerca e di Formazione sul Diritto Pubblico Europeo e comparato (DIPEC) dell'Università degli Studi di Siena sono interessati ad una collaborazione rispetto ad attività e scambi accademici.

II.

Per raggiungere tali obiettivi, l'Universidade de São Paulo e l'Università degli Studi di Siena si impegnano, ognuna secondo le proprie possibilità, a:

- a) promuovere gli scambi invitando docenti e amministrativi dell'altra Istituzione a partecipare alle varie attività d'insegnamento e/o di ricerca e di aggiornamento professionale;
- b) ricevere studenti e laureati dell'altra Università per periodi di studio e/o di ricerca;
- c) organizzare convegni, conferenze, brevi corsi ed incontri di ricerca;
- d) svolgere programmi comuni di ricerca e di formazione continua;
- e) scambiarsi informazioni relative agli sviluppi nei settori della didattica e della ricerca di entrambe le Istituzioni.

III.

Per l'organizzazione di ogni singolo progetto di collaborazione, le istituzioni dovranno redigere un programma di lavoro nel quale saranno specificate: le modalità, i mezzi e le responsabilità. Le attività sopra descritte saranno oggetto di una Convenzione Specifica, che sarà firmata da entrambe le parti interessate.

IV.

L'Universidade de São Paulo e l'Università degli Studi di Siena sono concordi nel designare le seguenti persone come responsabili dello sviluppo del presente accordo in collaborazione con gli altri membri delle rispettive amministrazioni:

Coordinatori del Programma:

Presso l'Universidade de São Paulo

Dr. Fernando Dias Menezes de Almeida
Professor na Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo
Largo São Francisco, 95
São Paulo, SP
Brasil
01005-010
tel. (55-11) 3111.4010
E-mail: fmenezes@usp.br

Presso l'Università degli Studi di Siena

Dott. Tania Groppi
Professore ordinario di Istituzioni di diritto pubblico
Dipartimento di diritto dell'economia
Piazza San Francesco, 7
53100 Siena, Italia
tel. 39.0577.232671
fax 39.0577.232675
E-mail: groppi@unisi.it

I coordinatori del Programma dovranno:

- a) promuovere le attività di collaborazione sia per quanto riguarda i docenti che gli studenti e i laureati per studio e ricerca;
- b) fungere da persona di contatto per le attività individuali e di gruppo e programmare e coordinare tutte le attività all'interno della propria Istituzione e con l'Istituzione partner;
- c) diffondere all'interno della propria Università le informazioni sulle Facoltà, le strutture, la ricerca, le pubblicazioni, il materiale bibliografico e le risorse didattiche dell'altra Istituzione; e
- d) supervisionare e verificare periodicamente le attività svolte ed elaborare nuove idee per ulteriori attività di cooperazione.

V.

Ogni ulteriore accordo relativo a qualsiasi programma di collaborazione dovrà riportare in dettaglio gli impegni specifici presi da entrambe le parti e potrà diventare operativo solo previa approvazione di un testo scritto approvato dagli organi accademici di ciascuna Istituzione.

Gli aspetti finanziari saranno definiti da specifici protocolli, che potranno diventare operativi solo previa approvazione da parte degli organi accademici di ciascuna istituzione.

VI.

Ciascuna parte, in conformità alle proprie leggi ed ai propri regolamenti, assicurerà agli ospiti inviati dall'altra parte ogni forma di assistenza e facilitazione, per l'adempimento dei compiti concordati.

Il personale universitario manterrà a tutti gli effetti lo status di dipendente dell'Università di appartenenza.

VII.

Copertura assicurativa

I partecipanti allo scambio devono essere muniti di copertura assicurativa sia per malattia che contro gli infortuni e responsabilità civile.

L'assicurazione sanitaria sarà a carico del personale in mobilità.

VIII.

L'Università degli Studi di Siena e l'Universidade de São Paulo si impegnano, al fine di attuare il presente accordo, a garantire uguali opportunità senza distinzioni di razza, sesso, religione, condizione sociale od etnica.

IX.

Previa approvazione delle due Istituzioni, il presente accordo resterà in vigore per una durata di 5 (cinque) anni, a meno che una delle due Istituzioni manifesti la volontà di recedere da esso. Tale intenzione dovrà essere comunicata all'altra Istituzione per scritto con almeno 6 (sei) mesi di anticipo. Il recesso dall'accordo non comporterà alcuna penale. In caso di recesso dall'accordo, né l'Universidade de São Paulo né l'Università degli Studi di Siena saranno responsabili verso l'altra parte di eventuali perdite monetarie o di altra natura da essa derivanti.

X.

Per soddisfare qualsiasi dubbio possa sorgere durante l'attuazione e nell'interpretazione della presente convenzione, le parti coinvolte destineranno i loro sforzi per raggiungere una soluzione consensuale. Qualora non riuscissero a trovare una mediazione, le parti eleggeranno, di comune accordo, un mediatore, persona fisica.

Sottoscritto dall'Universidade de São Paulo e dall'Università degli Studi di Siena in doppia copia, una in lingua portoghese, una in lingua italiana, ognuna delle quali è da considerare

autentica. Sia la versione portoghese che la versione italiana hanno carattere ufficiale e, a scopo interpretativo, hanno identica validità.

PER L'UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suely Vilela
Rettrice
Data: 25 NOV. 2009

Fernanda
Por Delegação da M. Reitora
Art. 42 do Estatuto da USP
FRANÇO MARIA LUCIO
Ass. Rector

PER L'UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI SIENA

Silvano Pecardi
Rettore
Data: 11 NOV. 2009



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA
entre
A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, BRASIL
e
A UNIVERSITÀ DEGLI STUDI DI SIENA, ITÁLIA

A Università degli Studi di Siena e a Universidade de São Paulo formalizam um acordo de cooperação a fim de estabelecer um programa de intercâmbio e de cooperação científica e acadêmica nas áreas de direito de ambas as instituições.

I.

1. Os objetivos da cooperação entre a Università degli Studi di Siena e a Universidade de São Paulo são os seguintes:
 - a) promover o interesse em atividades de ensino e pesquisa das respectivas instituições; e
 - b) aprofundar o conhecimento nas áreas econômica, cultural e social das respectivas instituições.
2. A Universidade de São Paulo e o Centro Interdipartimentale di Ricerca e di Formazione sul Diritto Pubblico Europeo e comparato (DIPEC) dell'Università degli Studi di Siena estão interessados em uma colaboração conjunta referente às atividades acadêmicas e aos intercâmbios.

II.

Para o alcance desses objetivos, a Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Siena se esforçam, de acordo com suas possibilidades, a:

- (a) promover intercâmbios institucionais por meio de convites ao corpo docente e aos membros da equipe técnico-administrativa da instituição parceira para participarem de atividades de ensino e/ou pesquisa e de desenvolvimento profissional;
- (b) receber estudantes de graduação e pós-graduação da instituição parceira para períodos de estudo e/ou pesquisa;
- (c) organizar simpósios, conferências, mini-cursos e encontros de pesquisa;
- (d) desenvolver pesquisas conjuntas e programas de formação continuada; e
- (e) trocar informações relativas ao desenvolvimento nas áreas de ensino e de pesquisa de ambas as instituições.

III.

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar um programa de trabalho relativo às formas, aos meios e às responsabilidades, que será objeto de um Convênio Específico, a ser firmado entre as partes interessadas.

IV.

A Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Siena concordam em designar as seguintes pessoas como responsáveis pela implementação deste Acordo de Cooperação em colaboração com outros membros administrativos das respectivas instituições:

Coordenadores do programa:

Pela Universidade de São Paulo

Dr. Fernando Dias Menezes de Almeida
Professor na Faculdade de Direito
Universidade de São Paulo
Largo São Francisco, 95
São Paulo, SP
Brasil
01005-010
tel. (55-11) 3111.4010
E-mail: fmenezes@usp.br

Pela Università di Siena

Dott. Tania Groppi
Professore ordinario di Istituzioni di diritto pubblico
Dipartimento di diritto dell'economia
Piazza San Francesco, 7
53100 Siena, Italia
tel. 39.0577.232671
fax 39.0577.232675
E-mail: groppi@unisi.it

Os coordenadores do programa deverão:

- a) promover as atividades de colaboração acadêmica aos docentes, estudantes de graduação e pós-graduação para pesquisa e estudos;
- b) atuar como pessoas de contato para as atividades individuais e de grupos, bem como planejar e coordenar todas as atividades em suas instituições e com a instituição parceira;
- c) divulgar em sua Universidade informações sobre a Faculdade, as estruturas, a pesquisa, as publicações, o material bibliográfico e os recursos educacionais da instituição parceira; e
- d) supervisionar e avaliar as atividades realizadas periodicamente e desenvolver novas idéias para futuras atividades de cooperação.

V.

Demais acordos concernentes a qualquer programa de colaboração deverão mencionar detalhadamente as obrigações específicas de ambas as partes e tornar-se-ão efetivos apenas com a aprovação prévia, por escrito, das pessoas autorizadas e aprovados pelos órgãos administrativos de cada instituição.

Os aspectos financeiros serão definidos em convênios específicos, que se tornarão efetivos apenas após aprovação prévia das partes pelos órgãos acadêmicos de cada instituição.

VI.

Cada parte, de acordo com as próprias regras e regulamentos, assegurará aos enviados pela outra parte toda forma de assistência e facilidade para o cumprimento das atividades acordadas.

Para todos os efeitos, o pessoal acadêmico manterá o vínculo com a universidade de origem.

VII.

Cobertura de seguro

Os participantes do intercâmbio devem estar munidos de cobertura de seguro, seja por doença ou contra infortúnios e de responsabilidade civil.

O seguro saúde ficará a cargo do pessoal participante de intercâmbio.

VIII.

Na implementação do presente acordo, a Universidade de São Paulo e a Università degli Studi di Siena comprometem-se a garantir oportunidades iguais sem distinção de raça, sexo, religião, condição social ou étnica.

IX.

Com a aprovação de cada instituição, este acordo permanecerá vigente por um período de cinco (5) anos, a menos que seja denunciado por uma das instituições. Tal denúncia deverá ser feita a outra instituição, mediante comunicação expressa, com antecedência de pelo menos seis (6) meses. A denúncia do acordo não acarretará penalidades. Se este Acordo for finalizado, nem a Universidade de São Paulo e tampouco a Università degli Studi di Siena serão responsáveis pela outra parte por perdas monetárias ou outras perdas que puderem ocorrer.

X.

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

Assinado pela Universidade de São Paulo e pela Università degli Studi di Siena em português e em italiano, com cópias duplicadas, sendo cada qual considerada como original. As versões em português e em italiano serão ambas oficiais e, para os propósitos de interpretação, cada uma será igualmente válida.

PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Suely Vilela
Reitora

Data: 25 NOV 2009

F. Vilela
Delegada da M. Reitora
Art. 42 do Estatuto da USP
FRANCO MARIA LACATO
Vice-Reitor

PELA UNIVERSITA' DEGLI STUDI DI SIENA

Silvano Focardi

Reitor

Data: 11 NOV. 2009



S. Focardi